

PARECER Nº 563/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0064/14.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa Excelentíssimo Sr. Prefeito, que autoriza a concessão de Bolsa Complementar para fins de custeio de moradia e de alimentação, e de Bolsa Transporte aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos em atividade no Município de São Paulo.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável com Substitutivo das Comissões Reunidas de Administração Pública; de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 2, em segunda discussão e votação, na 106ª Sessão Extraordinária, em 14/05/2014, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0064/14

Autoriza a concessão de Bolsa Complementar, para fins de custeio de moradia e alimentação, e de Bolsa Transporte aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, em atividade no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C RETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente Bolsa Complementar, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fins de moradia e alimentação e Bolsa Transporte, até o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), cumulativamente, em caráter complementar, aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, que venham a exercer suas atividades no Município de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, alterar o valor mensal referido no "caput" deste artigo até o limite do valor sob o mesmo título estabelecido no âmbito federal.

Art. 2º As bolsas a que se refere o artigo 1º desta lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, na conformidade das normas para essa finalidade expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O recebimento da Bolsa Complementar impõe ao beneficiário a comprovação mínima da utilização dos recursos com moradia e alimentação, na conformidade das normas para essa finalidade expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/05/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma – PSDB

Floriano Pesaro - PSDB

George Hato – PMDB

Juliana Cardoso - PT

Sandra Tadeu – DEM